

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Ofício nº 293/2022 – GPGC.

Assunto: Encaminha representação objetivando a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade a leis municipais.
Ref.: Memorando Interno da 1ª Procuradoria de Contas.
Prestação de Contas de 2020 do Instituto de Previdência de Jales (TC-4438.989.20-4).

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Na defesa da ordem jurídica e no plano de sua atuação regimental sobre as ações que transbordam da competência deste *Parquet* de Contas, prestigia-se a mútua cooperação no que concerne às atribuições mais nucleares e acuradas de V. Exa. no desempenho de sua digníssima função no Ministério Público Estadual e utiliza-se do presente instrumento, com fundamento no artigo 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público¹ e no artigo 169, inciso XII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público², para tratar das leis 4.102/2013, 4.977/2020 e 5.291/2022, editadas pelo município paulista de Jales.

No decurso da análise do processo TC-4438.989.20-4, que trata da prestação de contas para o exercício 2020 do Instituto de Previdência de Jales, tomou ciência o Exmo. Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa que norma jalesense datada de 2013 concedeu, à título assistencial, cesta básica de alimentos a servidores públicos aposentados e pensionistas. Ademais, leis posteriores, promulgadas nos anos de 2020 e de 2022, aumentaram o valor do benefício, continuando a estendê-lo aos inativos.

Assim, considerando-se latente desrespeito ao texto do artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

¹ “Art.43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: [...] VIII- adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;”

² “Art. 169. São deveres funcionais dos membros do Ministério Público, além de outros previstos na Constituição e na lei: [...] XII – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;”



- condensada na Súmula Vinculante nº 55, encaminho cópia de Memorando Interno da 1ª Procuradoria para que seja analisada a viabilidade de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante a Corte de Justiça Paulista³.

Aproveito a oportunidade para renovar meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Exmo. Senhor
Dr. MÁRIO LUIZ SARRUBBO
DD. Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo

³ Constituição Estadual - “Art.74. Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar originariamente: [...] X - a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões;”.

